



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2026.

(Do Sr. Cobalchini)

Susta os efeitos da Portaria nº 76, de 27 de abril de 2026, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que aprova a Agenda Regulatória para o biênio 2026-2027.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos da Portaria nº 76, de 27 de abril de 2026, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que aprova a Agenda Regulatória para o período de 2026 a 2027.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2026.

**Deputado Cobalchini
MDB-SC**

**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD263812058000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini

Apresentação: 29/04/2026 19:28:59.477 - Mesa

PDL n.271/2026



* C D 2 6 3 8 1 2 0 5 8 0 0 0 *



O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por objetivo sustar os efeitos da Portaria nº 76, de 27 de abril de 2026, editada pelo IBAMA, a qual institui a Agenda Regulatória da autarquia para o biênio 2026-2027.

Nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, compete ao Congresso Nacional sustar atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa. É precisamente o que se verifica no presente caso.

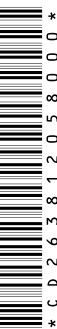
Embora apresentada como instrumento de planejamento, a referida agenda regulatória extrapola sua natureza orientativa ao antecipar diretrizes com potencial de produzir efeitos concretos e imediatos sobre setores estratégicos da economia nacional, em especial o agronegócio. Ao prever a revisão de procedimentos relacionados ao Potencial de Periculosidade Ambiental (PPA) de agrotóxicos, a portaria sinaliza a possibilidade de criação de novas exigências por meio de ato infralegal, em afronta ao disposto na Lei nº 14.785/2023, que já disciplina de forma clara e exaustiva a matéria.

Tal conduta configura indevida inovação no ordenamento jurídico, violando o princípio da legalidade e usurpando competência do Poder Legislativo, uma vez que não cabe à administração pública impor restrições adicionais sem respaldo legal. A atuação regulatória deve se limitar à fiel execução da lei, e não à sua ampliação por via administrativa.

No tocante ao licenciamento ambiental federal, a agenda antecipa diretrizes relacionadas à emergência climática, classificação de risco e compensações ambientais, sem a devida delimitação normativa. Ainda que tais temas sejam relevantes, sua abordagem genérica abre margem para a ampliação indevida de condicionantes e exigências, comprometendo a previsibilidade e aumentando a insegurança jurídica para empreendimentos nos setores de infraestrutura, energia, logística e agroindústria.

Ademais, a previsão de regulamentação sobre espécies exóticas invasoras, análise de risco e controle de bioinvasão, embora pertinente sob a ótica ambiental, carece de critérios objetivos e transparentes. Há risco concreto de que atividades produtivas lícitas e consolidadas, como aquicultura, silvicultura e sistemas agropecuários, sejam afetadas por interpretações amplas e subjetivas, prejudicando cadeias produtivas relevantes para o país.

Outro ponto de preocupação reside na revisão de procedimentos relativos ao controle de produtos florestais e às operações de importação e exportação da biodiversidade. A ausência de coordenação institucional com órgãos como o Ministério da Agricultura e Pecuária e a Agência Nacional de





Câmara dos Deputados

Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Vigilância Sanitária pode gerar sobreposição regulatória, aumento da burocracia e entraves ao comércio exterior, em prejuízo à competitividade nacional.

Cumprе destacar que a ampliação do escopo regulatório do IBAMA ocorre em um contexto de desafios estruturais já conhecidos, como morosidade nos processos administrativos, insegurança procedimental e baixa previsibilidade decisória. A introdução de novas exigências, sem a correspondente melhoria na eficiência institucional, tende a agravar tais problemas, impondo ônus desproporcional ao setor produtivo.

O produtor rural brasileiro, por sua vez, já enfrenta um ambiente adverso, marcado por elevados custos de produção, instabilidade climática, restrições de crédito e um dos marcos legais ambientais mais rigorosos do mundo. A imposição de novas camadas regulatórias, sem análise de impacto regulatório adequada e sem amplo diálogo com a sociedade, compromete a livre iniciativa, a competitividade e a segurança jurídica.

Diante desse cenário, revela-se legítima e necessária a atuação do Congresso Nacional para sustar os efeitos de ato administrativo que, embora formalmente classificado como agenda regulatória, projeta impactos concretos e potencialmente lesivos à ordem econômica e ao devido processo legislativo.

Ressalte-se que a sustação ora proposta não implica afastamento da proteção ambiental, mas sim a reafirmação de que eventuais mudanças regulatórias devem observar os limites legais, respeitar as competências institucionais e ser conduzidas com transparência, participação social e segurança jurídica, em consonância com os princípios que regem a administração pública.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Cobalchini
MDB-SC



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-5358 | dep.cobalchini@camara.leg.br

